



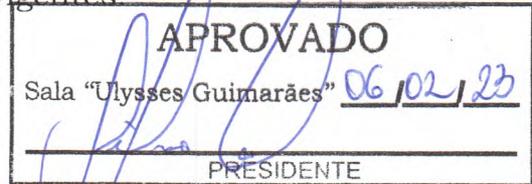
# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO N° 17, DE 2023.**

**Assunto:-** Requer informações à Secretaria Municipal de Comunicação acerca da divulgação de eventos e datas comemorativas constantes de legislações vigentes.

SENHOR PRESIDENTE,



**REQUEIRO**, nos termos do inciso XI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, instando V.S.<sup>a</sup> para que se digne informar:

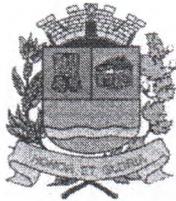
Com o advento da Lei nº 5.667/2022, vislumbrou-se a oportunidade de tornar público e dar maior visibilidade para os eventos e datas comemorativas (meses e dias temáticos) criadas a partir de projetos de lei, criado no site oficial da prefeitura e redes sociais oficiais.

Face ao exposto, REQUEIRO, seja oficiado ao Ilmo Secretário Municipal de Comunicação, instando V. S.a. para que se digne informar:

1. Porque até o momento não foi divulgado o calendário de eventos e datas comemorativas da cidade, que é diferente do Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, se a lei determina que ele deveria ser divulgado até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos e datas comemorativas a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte?
2. Como pretendem fazer tal divulgação nas redes sociais, divulgando um único calendário com todos os eventos e datas comemorativas do ano, ou realizando publicação exclusiva para cada evento e data comemorativa no dia ou na semana que precede a data ou evento em questão?

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de janeiro de 2023.

**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
("Carlos Kapa") Cidadania



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.667 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

*(Projeto de Lei nº 144/2022, do Vereador Luiz Carlos Nogueira).*

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei nº 4.909, de 12 de junho de 2014, que institui o Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 4.909, de 12 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade no site oficial na internet, ao calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu previsto nesta Lei, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos e as datas comemorativas a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte. (AC)”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Outubro de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**